**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0063-2
IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: 06.213.683/0001-41

Em atenção à Impugnação e Pedido de Esclarecimentos apresentados pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, passa a Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a área técnica demandante, a prestar os seguintes esclarecimentos:

1. **Do módulo OPS e OPS-C**

A impugnante sustenta que a exigência simultânea de compatibilidade com os padrões OPS e OPS-C restringiria a competitividade.

**Resposta:**
O pedido não merece acolhimento.
Conforme previsto no item 7.1.41 do Termo de Referência, a especificação estabelece que o display deverá ser compatível com dispositivo OPS e/ou OPS-C, permitindo ao licitante ofertar equipamento compatível com qualquer um dos padrões, inexistindo exigência de atendimento simultâneo.
Não há, portanto, restrição de competitividade, permanecendo inalterada a especificação técnica.

**2. Da câmera integrada**

A impugnante requer a aceitação de câmeras modulares.

**Resposta:**
O pedido não merece acolhimento.
A exigência constante do item 7.1.32 foi estabelecida por razões técnicas e operacionais, considerando:

- maior segurança patrimonial em ambiente escolar;
- redução dos riscos de furto, vandalismo ou extravio de componentes;
- maior robustez mecânica do equipamento;
- menor necessidade de manutenção corretiva;
- padronização dos equipamentos;
- garantia do alinhamento óptico e acústico originalmente projetado pelo fabricante.

A Administração possui discricionariedade técnica para definir as especificações mínimas necessárias ao atendimento de suas necessidades, desde que devidamente justificadas, inexistindo direcionamento ou restrição indevida.
Dessa forma, permanece mantida a especificação.

## 2. Do Voice Tracking e Auto Framing

A impugnante afirma que tais funcionalidades não seriam necessárias ao ambiente educacional.

**Resposta:**
O pedido não procede.
Os recursos previstos nos itens 7.1.34 e 7.1.35 encontram plena justificativa técnica, considerando que os equipamentos serão utilizados em ambiente educacional moderno, contemplando:

- aulas híbridas;
- gravação de aulas;
- transmissões ao vivo;
- atividades de ensino a distância (EAD);
- metodologias ativas de aprendizagem.

Os recursos de Auto Framing permitem o enquadramento automático do docente durante a movimentação em sala, enquanto o Voice Tracking melhora significativamente a captação do áudio e a inteligibilidade durante transmissões e gravações.
Além disso, tais funcionalidades já se encontram amplamente disponíveis entre diversos fabricantes do mercado, inexistindo qualquer restrição indevida à competitividade.
Assim, permanece mantida a especificação.

## 4. Da distorção máxima da câmera

A impugnante questiona a ausência de metodologia objetiva para aferição.

**Resposta:**
O pedido não merece acolhimento.
O percentual de distorção óptica constitui parâmetro técnico reconhecido internacionalmente, sendo usualmente informado pelos fabricantes em seus catálogos e datasheets.
Para fins de comprovação da especificação prevista no item 7.1.33, serão aceitos:

- catálogo técnico;
- datasheet do fabricante;
- manual técnico;
- laudo emitido por laboratório independente;
- certificado do fabricante.

Trata-se, portanto, de requisito plenamente verificável de forma objetiva.
Permanece mantida a exigência.

## 5. Do licenciamento vitalício

A impugnante requer aceitação exclusiva de licenciamento por subscrição.

**Resposta:**

O pedido merece acolhimento parcial.
A exigência prevista no item 7.1.71 possui fundamento na continuidade do serviço, previsibilidade orçamentária e proteção do investimento público, evitando interrupções decorrentes da expiração de licenças.
Todavia, visando ampliar a competitividade, será igualmente aceito software de gerenciamento disponibilizado mediante subscrição, desde que esta não possua prazo de expiração ou limitação temporal que comprometa a utilização permanente da solução.

**6. Da exigência de MIMO**

A impugnante aponta inconsistência técnica entre interface Ethernet e tecnologia MIMO.

**Resposta:**
Assiste razão parcialmente à impugnante.
Constatou-se erro material de redação na especificação técnica.
Esclarece-se que:

- a tecnologia MIMO refere-se exclusivamente ao módulo Wi-Fi;
- a interface Gigabit Ethernet (RJ45) refere-se à conectividade cabeada.

Dessa forma, o Termo de Referência passa a considerar a seguinte redação:
Item 7.1.29
Deverá possuir Wi-Fi 6 IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax integrado, permitindo compartilhamento de conteúdo sem fio em resolução 4K, com suporte à tecnologia Multiple Input Multiple Output (MIMO).
Item 7.1.30
Deverá possuir interface de rede Ethernet (NIC) de 1 Gbps.
Trata-se exclusivamente de correção de erro material, sem alteração da essência do objeto ou impacto na formulação das propostas.
Por esse motivo, não há necessidade de reabertura dos prazos do certame.

**7. Do treinamento e instalação**

Treinamento presencial

**Resposta:**
O entendimento da impugnante não está correto.
Os itens 7.1.83 ao 7.1.90 estabelecem expressamente que o treinamento deverá ser realizado presencialmente, abrangendo:

- equipe técnica;
- usuários finais.

Tal exigência decorre da necessidade de transferência efetiva de conhecimento, operação adequada do equipamento e garantia do pleno aproveitamento das funcionalidades contratadas.
Permanece mantida a exigência.
Limitação de carga horária
Também não procede o entendimento da impugnante.

A carga horária e o conteúdo programático deverão observar integralmente o disposto no Termo de Referência.
Instalação
Igualmente não procede o entendimento de que a instalação seria dispensável.
O item 7.1.82 prevê expressamente que o equipamento deverá ser entregue, instalado, configurado e colocado em funcionamento pela contratada, observadas as recomendações do fabricante.
Quanto ao local de instalação, informa-se que os equipamentos serão instalados na unidade SESC Escola – Aracaju/SE.

**8. Do prazo de entrega**

A impugnante requer ampliação do prazo para 60 dias.

**Resposta:**
O pedido não merece acolhimento.
O prazo de entrega previsto no Termo de Referência foi estabelecido após planejamento da contratação e encontra-se compatível com a necessidade institucional.
A ampliação pretendida comprometeria o cronograma de implantação dos equipamentos, razão pela qual permanece mantido o prazo originalmente previsto.
Quanto ao questionamento acerca de eventual prorrogação do prazo contratual, esclarece-se que eventual pedido será analisado exclusivamente durante a execução contratual, caso venha a ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, alheio à vontade da contratada, sendo sua análise realizada caso a caso, não importando em direito subjetivo à prorrogação.

**9. Do Sistema de Registro de Preços**

A impugnante entende que o certame não seria Sistema de Registro de Preços.

**Resposta:**
O entendimento não está correto.
O presente procedimento licitatório adota o Sistema de Registro de Preços, circunstância evidenciada pelo próprio instrumento convocatório, especialmente pelas disposições constantes do Capítulo 16, que disciplinam a vigência do termo ou ata de registro de preços, revisão dos preços registrados, adesões e demais regras específicas do SRP.
Quanto ao cronograma das aquisições, esclarece-se que as contratações ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra, conforme necessidade administrativa do SESC/SE, observadas as quantidades máximas estimadas constantes do Termo de Referência, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados

**Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação conhece da manifestação apresentada, por ser tempestiva, e presta os esclarecimentos solicitados, nos termos desta resposta.

Esclarece-se que permanecem mantidas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por estarem fundamentadas nas necessidades da Administração e compatíveis com o objeto da contratação.

Quanto ao requisito referente à conectividade, esclarece-se que a especificação deve ser compreendida da seguinte forma:

Item 7.1.29 – Deverá possuir Wi-Fi 6 IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax integrado, permitindo o compartilhamento de conteúdo sem fio, com suporte à tecnologia Multiple-Input Multiple-Output (MIMO);

Item 7.1.30 – Deverá possuir interface de rede Ethernet (NIC) de 1 Gbps.

O presente esclarecimento visa conferir maior precisão à redação da especificação técnica, sem alterar a finalidade do requisito, as características do objeto ou as condições de participação do certame.

Da mesma forma, esclarece-se que será admitido software de gerenciamento disponibilizado por meio de subscrição, desde que não possua prazo de expiração e atenda integralmente às funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

**LUCAS ANDRADE E SILVA**
**PREGOEIRO**

**JENESSON DOS SANTOS DE MENEZES ANJOS**
**EQUIPE DE APOIO**

**CLEIDIANE SANTOS BARRETO**
**EQUIPE DE APOIO**